

Lei nº 490

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deontou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mensalmente, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), a TV Radioimuse ou quem de direito, a fim de que possa este Município, receber as aulas dos cursos da Rádio Rio e globo.

Artº 2º Os recursos para atendimento ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1967.

(u) Thomé de Souza Machado

Prefeito Municipal.

Registrada, hoje, nesta

Secretaria. Em 30/12/67.

(a) Maria da Glória Miranda

Secretaria.

Lei nº 491

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deontou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º O Quadro Único (Q.U.) dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim, previsto na Lei nº 416/64, passa a vigorar com as seguintes classificações:

Classificação	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
<u>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</u>			
<u>Secretaria</u>			
1. Escrevente	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00
1. Porteiro	F. I	Mensal 85,00	Anual 1.020,00
1. Protocolista	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00
<u>Contadoria</u>			
1. Contador	II-III	Mensal 150,00	Anual 1.800,00
1. Escrevente	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00
<u>Tesouraria</u>			
1. Tesoureiro	II-III	Mensal 150,00	Anual 1.800,00
<u>Juizoria de Renda</u>			
1. Fiscal geral	E. II	Mensal 110,00	Anual 1.320,00
3. Fiscais	Q. I	Mensal 110,00	Anual 1.200,00
<u>Órgão Rodoviário</u>			
1. Fiscal de Obras	E. II	Mensal 110,00	Anual 1.320,00
2. Motoristas	E. II	Mensal 110,00	Anual 1.320,00
1. Pintor	V. II	Mensal 120,00	Anual 1.440,00
1. Encarregado	E. II	Mensal 110,00	Anual 1.320,00
1. Inspeção	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00
<u>Serviço de Água</u>			
2. Encarregados	Q. I	Mensal 100,00	Anual 1.200,00
<u>Imprensa Pública</u>			
3. Encarregados	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00
<u>Parques e Jardins</u>			
1. Jardineiro	F. I	Mensal 85,00	Anual 1.020,00
<u>Limpeza</u>			
1. Encarregado	F. I	Mensal 90,00	Anual 1.080,00

Cargos em Comissão

V

1. Inspetor de Rendas	Mens 110,00	Ann 1.320,00
1. Encarregado da Educação Pública	Mens 40,00	Ann 480,00
1. Secretário	Mens 100,00	Ann 1.200,00

Artº 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a Base da do Movimento unido.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Assina-se.

Prefeitura Municipal de Itapirimirim, 20 de dezembro de 1968.

(a) Thomé de Souza Medeiros

Prefeito Municipal.

Registrada, hoje nesta

Secretaria. Em 20/12/68.

(a) Maria da Glória Miranda

Secretária.

Lei nº 492

O Prefeito Municipal de Itapirimirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou a ele seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam elevados os proventos dos Juatíves e os Paises, de acordo com a seguinte classificação:

Juatíves

Nome	Cargo	Mensal	Anual
		Mens	
Marcélio Pinheiro Santos	Fiscal geral	110,00	1.320,00
Fernando Palhoto	Contador	90,00	1.080,00
Florencio Fozis Batista	Enc. serv. Água	100,00	1.200,00
Gregório Fozis Filho	Fiscal	100,00	1.200,00
Genésio dos Santos	Enc. Imp. Publ	90,00	1.080,00
Osny Hartquist Dias	Escriturário	90,00	1.080,00